



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 246/2019.

Em, 16 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ASSIM COMO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reservada ao primeiro emprego, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas laborais nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Cabo Frio, assim como, nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - Considera-se como primeiro emprego a atividade laboral destinada a pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade.

Art. 2º - Os editais de licitação e os contratos celebrados com a Administração Pública deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista nesta Lei.

§1º - Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos deverá ser observado o disposto no caput deste artigo.

§2º - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período de duração do contrato.

Art. 3º - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput do artigo 1º as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por jovens com idade entre 18 e 24 anos.

Art. 4º - As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral que demonstre o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei não se aplica à Administração Pública Direta, assim como às Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou qualquer outro órgão de natureza pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Todo jovem almeja sua inserção no mercado de trabalho. A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado, autoconfiança e, principalmente, responsabilidade profissional e pessoal. Essa tarefa, no entanto, raramente é fácil. A maioria das vagas de emprego vem acompanhada do aviso: "exige-se experiência". O jovem, entretanto, sofre com este pré-requisito.

Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei, determinar que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas das empresas prestadoras de serviços ao Município de Cabo Frio, sejam destinadas ao primeiro emprego.

O objetivo deste Projeto de Lei é promover a inclusão social de jovens por meio do mercado de trabalho. É através do trabalho que ajudamos os jovens a obterem autonomia e emancipação.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor